



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

## LEI Nº 976, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Abono Extraordinário”, de caráter alimentício, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Borebi/SP no mês de dezembro de 2025 e dá outras providências.”

**ANDERSON PINHEIRO DE GÓES**, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder o benefício denominado “Abono Extraordinário”, de caráter alimentício, no mês de dezembro de 2025 a todos os ocupantes de empregos públicos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Borebi, desde que ativos e que tenham sido admitidos até o mês anterior ao da entrega do benefício.

**Art. 2.** O valor do benefício a que se refere o artigo anterior será de R\$600,00 (seiscentos reais), que serão distribuídos como vale alimentação em uma única vez, no mês de dezembro de 2025.

**Art. 3.** O abono extraordinário concedido por esta lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Anderson Pinheiro de Goes  
Prefeito